



EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025
(Processo Administrativo nº 08812/2025)

A Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS/BA, com base no Parecer Jurídico, emitido pela Procuradoria Geral do Município, favorável a legalidade e possibilidade do procedimento, torna público que, através do seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 5.448/2025, que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, cujo objeto é executada pelo regime de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** visando a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à manutenção e conservação de pavimentação asfáltica em CBUQ nas vias públicas do Município de Lauro de Freitas/BA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e demais insumos necessários, conforme demanda da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90, Decreto Municipal nº 5.444/2025 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.**

1.1. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 26/06/2025, às 09h00min;

1.2. LOCAL: SÍTIO ELETRÔNICO: <https://www.licitanet.com.br/>.

1.3. OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.licitanet.com.br/> e Diário Oficial.

1.4. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do site descrito no item 1.2.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, ou por seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema "LICITANET", observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em [https://portal.licitanet.com.br/no menu ajuda/manuais](https://portal.licitanet.com.br/no%20menu%20ajuda/manuais) ou pelo telefone (34)2512-6500 opção 2.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente cadastrado na plataforma da LICITANET, podendo ser realizado através do site <https://www.licitanet.com.br/fornecedor> ou pelo telefone (34) 2512-6500 opção 2.

3.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6 Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições do Edital e seu(s) anexo(s).

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante.

3.6.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.8. Cooperativa;

3.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.10. O impedimento de que trata o item 3.6.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

3.6.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

4. CREDENCIAMENTO E ACESSO NA PLATAFORMA LICITANET

4.1 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, via internet, toda e qualquer Pessoa Jurídica cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>

4.1.1. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <https://licitanet.com.br/>.



4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do(a) licitante, ou de seu(ua) representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso pelo(a) licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu (ua) representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou ao Município de Lauro de Freitas/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.2.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o(a) licitante às sanções.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

4.5. A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Lauro de Freitas/BA por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6. Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. Para participar deste Pregão Eletrônico, o(a) licitante deverá estar credenciado no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site <https://licitanet.com.br/>.

4.8. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema.

4.9. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do(a) licitante ou de seu(ua) representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.10. O(A) licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Sociedade Cooperativa.

4.11 O(A) licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu(ua) representante, excluída a responsabilidade do provedor do Sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DO CADASTRO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA NA PLATAFORMA

5.1 Os(As) licitante(s) encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico (<https://licitanet.com.br/>), proposta com a descrição detalhada do objeto ofertado, incluindo quantidade, preço e a marca (conforme solicita o sistema), até a data e o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília.

5.1.1 A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.2. Como requisito para a apresentação da proposta, **a licitante declarará**, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:

5.2.1. o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

5.2.2. a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;



- 5.2.3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.2.4. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 5.2.5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá **declarar, ainda**, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.3.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.3.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.4 A falsidade da declaração de que trata o item 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.7. Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

5.7.1. informar o preço unitário; para o(s) qual(is) pretende concorrer.

5.7.1.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.

5.7.2. evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

5.8. A licitante ainda poderá, no momento do cadastramento da proposta eletrônica, parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o 5.8.1;

5.8.3. o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

5.9 Independente dos termos firmados no sistema eletrônico, é imprescindível que o licitante arrematante apresente todas as declarações exigidas no edital.



5.10. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou cadastradas pelo pregoeiro no sistema ou pela sua desconexão.

5.11. No preenchimento das informações no Sistema, quando do cadastro da proposta de preço, previamente à sessão pública de lances, é vedada a identificação da licitante, ou seja, não será admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que facilite a identificação do licitante, sob pena de desclassificação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O pregoeiro classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

6.2.1. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. Os lances formulados deverão indicar o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

6.5. Poderá ser fixado intervalo mínimo de tempo a ser observado entre as ofertas de lances.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.7. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema eletrônico, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.7.1 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto nos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**.

6.8 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.9 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance/percentual de desconto registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

6.10 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades.

6.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.11.4 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.12 Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 6.11.1; 6.11.2 e 6.11.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

6.13 No caso de desconexão com o responsável pela licitação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

6.14 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EMPATES ENTRE PROPOSTAS

7.1 O sistema eletrônico identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2. Nas condições do subitem anterior, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) relativamente à melhor proposta ou melhor lance, conforme o critério de julgamento adotado, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ou em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, conforme o critério de julgamento adotado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema eletrônico, contados após a comunicação automática para tanto.

7.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias do tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123, de 2006, que se encontrem naquela faixa de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.5. No caso de equivalência dos valores ou dos percentuais de descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, conforme o critério de julgamento adotado, que se encontrem nas faixas estabelecidas nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.6.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



- a) empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 2009.

8. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

8.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao percentual de desconto definido para a contratação ou tenha apresentado o melhor preço, o responsável pela licitação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.1.1 Será aberto um prazo de 10 (dez) minutos, após o encerramento da fase de lances para a referida negociação com a empresa arrematante.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, com o mesmo prazo estabelecido no subitem 8.1.1, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.1.3 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.1.4 O resultado da negociação será registrado e divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.2. Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(à) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, e após negociação, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 A licitante provisoriamente arrematante deverá enviar a proposta escrita por meio do sistema eletrônico, no prazo de **02 (duas) horas úteis** subsequente ao da solicitação do Pregoeiro no sistema, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante ou de ofício pelo Pregoeiro quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

9.2.1 No caso de licitação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, estas deverão ser encaminhadas pelo sistema com os respectivos valores readequados juntamente com a proposta escrita conforme modelo em anexo a este edital, sob pena de não aceitação da proposta.

9.2.2. A apresentação da Proposta Comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

9.2.3 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta da licitante provisoriamente arrematante.

9.2.3 Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados, ainda que tal lhe seja facultado.

9.2.4 Em obediência Princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de que trata o item 9.2, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência sendo realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.

9.2.5 Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 9.2 deste edital.



10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 A Proposta Comercial deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao escopo, não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstas no TR e seus anexos constitutivos. A Proposta Financeira deverá constar de todos os elementos técnicos necessários a formatação da proposta em todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (ANEXO III "a"), que é parte integrante do Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela contratante.

10.2 O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública. (art. 59º da Lei 14.133/21).

10.3 Menor preço global, por lote classificado.

10.4 Declaração de aceite total as condições do Edital e seus anexos.

10.5 Apresentação de todos os elementos técnicos que comprovam o preço ofertado e a proposta comercial como um todo (planilhas de formações de preços)

10.6. conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

10.7. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

11. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

11.1.1. A consulta realizar-se-á em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

11.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.2 Será desclassificada a proposta arrematante que:

11.2.1. conter vícios insanáveis;

11.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.3 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

11.3.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.4 Para fins de comprovação de **exequibilidade**:

11.4.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.1.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem 11.3.1, só será considerada após diligência do responsável pela licitação, que comprove:



- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta;
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.4.1.2. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.5. Em licitação para **contratação de obras e serviços de engenharia**, além das disposições acima e daqueles presentes no Termo de Referência, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o que segue:

11.5.1. Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente (art. 59, §3º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.2. Serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução (art. 59, §4º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021 (art. 59, §5º da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, o responsável pela licitação poderá colher manifestação escrita do setor requisitante do objeto licitado ou da área especializada nesse objeto.

11.7 Critérios de aceitabilidade de preços

- 11.7.1 Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.
- 11.7.2 No regime empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração. (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- 11.7.3 Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas em Edital.
- 11.7.4 É vedada a contratação de um mesmo licitante para mais de um lote, ainda que este venha a apresentar a melhor proposta em ambos. Constatou-se que o parcelamento em dois lotes aumenta a competitividade entre os fornecedores e reduz riscos de paralisação total dos serviços caso uma empresa não cumpra suas obrigações contratuais, permitindo que outra continue atuando normalmente em seu lote, assegurando a continuidade parcial da execução. Pelas mesmas razões, com vistas à proteção do interesse público e à mitigação de riscos operacionais na execução contratual, evidenciou-se a necessidade de vedação à contratação de um mesmo licitante para mais de um lote. Caso uma única empresa assumira todos os lotes e venha a descumprir suas obrigações contratuais, haverá prejuízo generalizado à trefegabilidade em todo o Município. Ao vedar a concentração dos lotes nas mãos de um único contratado, a Administração está em consonância com o disposto no art. 40, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta o parcelamento como estratégia legítima para ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, sempre que isso for compatível com a eficiência, a padronização técnica e os objetivos do contrato.
- 11.7.5 Caso um mesmo licitante figure como primeiro colocado em mais de um lote, será declarado vencedor daquele lote para o qual tenha ofertado o maior percentual de desconto em relação ao valor estimado pela Administração.
- 11.7.6 O lote remanescente será adjudicado pelo licitante que aceite executar o objeto no preço proposto pelo primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

11.8 DA VISTORIA

11.8.1 As licitantes poderão visitar os locais onde serão executadas as obras/serviços e suas circunvizinhanças, até 02 (dois) dias corridos antes da data prevista para recebimentos das propostas objeto deste certame, a fim de atestar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza das obras/serviços a serem executadas, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua



execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato.

11.8.2 É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "*in loco*" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

11.8.3 Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

11.8.4 A visita ao local onde serão executadas as obras/serviços deverá ser agendada com antecedência de 48 horas por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas**.

11.8.5 Endereço: Rua Doutor Gerino de Souza Filho, nº3295, Estrada do Trabalhador – Lauro de Freitas.

11.8.6 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.8.7 O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Vistoria técnica (anexo II do TR), deverá compor a Habilitação, sob pena de inabilitação, caso os mesmos não sejam apresentados.

11.8.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

12. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 Após o julgamento da proposta e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelas licitantes vencedoras.

12.1.1 A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas.

12.1.2 A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade, da Administração Pública Municipal ou de outros entes federativos, que não tenha participado do certame licitatório, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

12.1.3 O beneficiário do registro de preços, após a convocação formal por parte do órgão gerenciador do sistema, manifestará interesse em atender ou não à nova solicitação de acréscimo, desde que não comprometa o fornecimento das quantidades já registradas.

12.1.4 As aquisições adicionais a que se refere o item 12.1.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

12.1.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o item 12.1.2 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.1.6 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

12.1.7 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

12.2 A CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente.



12.3 A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições.

12.4 Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (ANEXO I) e da própria Ata de Registro de Preços (Anexo III).

12.5 As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Edital.

12.6 O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados.

12.7 Os preços registrados serão considerados compatíveis com os de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurada em pesquisa.

12.8 Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços do mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro.

12.9 Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço/maior desconto obtido no certame for igual ao registrado.

12.10 Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso III, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

13.1.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

13.1.1.1 em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

13.1.2 serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 MODELO DE GESTÃO DA ATA

13.2.1 A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

13.2.2 A execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da ata, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

13.2.3 O fiscal da ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

13.2.4. O fiscal da ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).



13.2.5.O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o serviço da ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de técnicas nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

13.2.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da ata, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

13.2.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

13.2.8 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

13.2.9 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.2.10 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.2.11 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação de regularidade da empresa.

13.2.12 Serão exigidas as certidões conforme art. 68 da lei 14133 de 2021.

14. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1 As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e as licitantes vencedoras.

14.1.1 Serão incluídos na Ata de Registro de Preços os licitantes que aceitarem cotar os serviços em preços iguais ao do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação, bem como do licitante que mantiver sua proposta original, conforme o inciso VI do § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 As licitantes vencedoras terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços.

14.3 A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço.

14.4 As licitantes remanescentes convocados na forma do item 14.3, que não concordarem em assinar a Ata de Registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas no item 24.

14.5 O órgão gerenciador poderá admitir a inclusão superveniente de novas empresas para os itens constantes da ata de registro de preços, desde que observadas as condições estabelecidas no edital, a ordem de classificação constante da ata e as condições oferecidas pelo primeiro colocado da licitação.

14.5.1 A admissão de novas empresas referida no item 14.5 deve ser publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Boletim Oficial do Município de Lauro de Freitas/BA, e será permitida nas seguintes hipóteses:

a) quando, por peculiaridades de mercado, o quantitativo total estimado não for atingido no momento da licitação;



b) quando o quantitativo total estimado sofrer acréscimo decorrente da ocorrência de fato superveniente devidamente justificado pela autoridade competente do órgão gerenciador.

14.5.2 A inserção de novos fornecedores para o item registrado ocorrerá mediante admissão, submetida à concordância dos demais fornecedores, que deverão se pronunciar, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de documento devidamente formalizado por representante legal da empresa com poderes “ad judicia” e “ad negocia”.

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

15.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

15.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da contratação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

15.2.1 Observado o disposto no item 15.2, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores de serviço, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

15.2.2 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;

b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

15.2.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de serviço específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

15.3 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

15.4 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:



15.4.1 Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;

15.4.2 Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

15.4.3 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4.3.1 Na hipótese prevista no subitem 15.4.3, o prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15.5 Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de prestação de serviços, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação.

15.6 O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Lauro de Freitas /BA, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

16.2. O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.

16.3. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente arrematante, por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, no prazo de até **02 (duas) horas úteis subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.**

16.4 Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação.

16.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 90 (noventa) dias após sua emissão.

16.6. Os documentos inseridos no sistema que estiverem corrompidos serão considerados como inexistentes. Não serão aceitos links de serviços de armazenamento de arquivos em substituição ao envio dos documentos solicitados no item 16.7. deste edital.



16.7 Dos documentos que compõem a **habilitação**:

16.7.1 **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- 16.7.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da
- 16.7.1.2 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 16.7.1.3 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 16.7.1.4 Microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 16.7.1.5 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.7.1.6 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 16.7.1.7 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 16.7.1.8 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 16.7.1.9 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16.7.2 **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

- 16.7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 16.7.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 16.7.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.7.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 16.7.2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 16.7.2.6 Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 16.7.2.7 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 16.7.2.8 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 16.7.2.9 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 16.7.2.10 A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

16.7.3 **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**



16.7.3.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

16.7.3.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.7.3.3 Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)¹;

a) A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices ILG, ILC e ISG do último exercício social é igual ou superior a 1,00 conforme segue:

a.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

a.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

a.3) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula:

$$ISG = AT / PC + ELP$$

a.4) Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- a) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- b) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- c) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

16.7.4 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

a) Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

¹ A justificativa para a escolha dos índices contábeis e seus valores, exigidos no subitem 13.2.4, alínea “b”, são os usualmente utilizados em licitações. Entendemos que a exigência de comprovação de boa situação financeira das interessadas, a escolha dos índices adotados e de seus valores não restringem o caráter competitivo da licitação, a fim de demonstrar que as licitantes possuem aptidão econômico-financeira para suportar e dar cumprimento às obrigações decorrente da execução do contrato a ser celebrado, sendo, portanto, imprescindível à Administração para a contratação com o mínimo de segurança.



16.7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente, quando for o caso; da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.
- b) **Comprovação de capacidade técnico-operacional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV do TR.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV do TR.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- h) **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do (s) profissional (is) indicado (s) para atuar como responsável (is) técnico (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente emitido por entidade profissional competente; conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV do TR.
- i) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- j) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma instituição, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- k) Indicação de que o licitante possui em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta, ENGENHEIRO CIVIL, ou outra qualificação compatível, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- l) Admite-se para comprovação de vínculo com a licitante, as seguintes modalidades:
- Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 - Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, reconhecida firma entre as partes;
 - Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço obra objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora.
- m) Será admitida a substituição dos profissionais indicados, por outros com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.



- n) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.
- o) Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior citadas no anexo IV do TR.
- p) Apresentação de relação explícita do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- q) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Disposto no item 4.3 e anexo II, do TR.
- r) Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

17. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência.

17.2. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.2.1. A omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet e, as meras declarações das licitantes, constituem falhas formais. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá suprir de ofício a falha, juntando a documentação obtida em diligência nos autos do processo.

17.2.2. A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pela licitante (condição preexistente) quando apresentou sua proposta, que não foi juntado, por equívoco ou falha, com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

17.3. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

17.4. Constituem motivos para INABILITAÇÃO da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto no subitem 17.2.

17.4.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

17.4.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para apresentação da proposta eletrônica;

17.4.3. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

17.4.4 A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

17.4.5. A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

17.4.6. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

17.4.7. O não atendimento às diligências, quando solicitadas, dentro do prazo estabelecido.



17.5. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

17.6. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

18. DOS RECURSOS

18.1. Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

18.1.1. **Recurso Hierárquico** em face de:

- a) julgamento das propostas;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;

18.1.2. **Pedido de reconsideração**, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.2. Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas e da habilitação ou inabilitação de licitante (alínea b), serão observadas as seguintes disposições:

18.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, após o julgamento da proposta ou da habilitação, sob pena de preclusão.

18.2.1.1 A licitante desclassificada antes da fase de disputa também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso naquele período.

18.2.2. As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso deverá apresentar sua peça recursal, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do encerramento do lote no sistema, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante.

18.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso 03 (três) dias úteis e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

18.2.4. A apreciação dar-se-á em fase única.

18.3. Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

18.4. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

18.5. O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail copelsecad@laurodefreitas.ba.gov.br, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da data da intimação relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

18.5.1 A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

18.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.7. O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

18.8. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

19. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



- 19.1 modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;
- 19.2 considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços efetivamente executados.
- 19.3 Em função das demandas a serem atendidas, o quantitativo mensal das etapas executadas será oscilante.
- 19.4 A planilha estimativa de quantidades teve base nos levantamentos das demandas previstas a executar.
- 19.5 Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente as etapas efetivamente executadas, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.
- 19.6 definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviços;
- 19.7 descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço
- 19.8 horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;
- 19.9 definição da periodicidade da entrega: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço;
- 19.10 procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III "c", do TR);
- 19.11 os deveres e disciplina exigidos: em atendimento as cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado do termo.
- 19.12 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela gestão do contrato e fiscalização;
- 19.13 demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III "c" do TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratados.
- 19.14 O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.
- 19.15 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 19.16 Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos na ordem de serviço.

20. DA VIGÊNCIA

- 20.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata na Imprensa Oficial e poderá ser prorrogado, por igual período, deste que comprovado o preço vantajoso.
- 20.2 O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da OS, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

21. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 21.1 Os serviços serão avaliados provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável indicado para acompanhamento



e fiscalização do contrato, com efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

21.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

21.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

21.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

21.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

21.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

21.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 21.9.1 o prazo de validade;
- 21.9.2 a data da emissão;
- 21.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 21.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 21.9.5 o valor a pagar; e
- 21.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

21.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

21.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

21.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

21.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

21.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

21.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.

21.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal

21.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.



- 21.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 21.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 21.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 21.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 21.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

22. DAS OBRIGAÇÕES

22.1 DO CONTRATADO

- a) Assumir a responsabilidade e o ônus com todas as operações de carga, transporte e descarga dos materiais, referentes à mão de obra utilizada, bem como quanto aos insumos referentes a combustíveis e demais insumos de manutenção;
- b) Manter à frente dos serviços um representante qualificado com autoridade para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE para resolver problemas referentes ao contrato;
- c) Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer material que não estejam adequados às especificações.
- d) Permitir e facilitar o acesso da CONTRATANTE para inspecionar as jazidas em qualquer dia ou hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos, diante de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do contrato.

22.2 DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos materiais.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos materiais.
- e) Dar instruções específicas no que diz respeito às atividades da CONTRATANTE, onde haja envolvimento de empregados da CONTRATADA.
- f) Elaborar e emitir as Autorizações de Fornecimento de Materiais.
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- h) Comunicar todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

23. DAS PENALIDADES

- 23.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i)** fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) Multa:**
 - (1)** moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - (2)** multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - (3)** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

23.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

23.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

23.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

23.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

23.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão



apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

23.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

23.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

23.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24. DA FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico <https://licitanet.com.br/> ou do endereço eletrônico copelsecad@laurodefreitas.ba.gov.br.

24.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no portal eletrônico <https://licitanet.com.br/> e publicada no Diário Oficial.

24.3. Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

24.4. A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

25. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

25.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

25.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

25.3 É vedada a contratação de um mesmo licitante para mais de um lote, ainda que este venha a apresentar a melhor proposta em ambos. Constatou-se que o parcelamento em dois lotes aumenta a competitividade entre os fornecedores e reduz riscos de paralisação total dos serviços caso uma empresa não cumpra suas obrigações contratuais, permitindo que outra continue atuando normalmente em seu lote, assegurando a continuidade parcial da execução. Pelas mesmas razões, com vistas à proteção do interesse público e à mitigação de riscos operacionais na execução contratual, evidenciou-se a necessidade de vedação à contratação de um mesmo licitante para mais de um lote. Caso uma única empresa assuma todos os lotes e venha a descumprir suas obrigações contratuais, haverá prejuízo generalizado à trafegabilidade em todo o Município. Ao vedar a concentração dos lotes nas mãos de um único contratado, a Administração está em consonância com o disposto no art. 40, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta o parcelamento como estratégia legítima para ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, sempre que isso for compatível com a eficiência, a padronização técnica e os objetivos do contrato.

25.4 Caso um mesmo licitante figure como primeiro colocado em mais de um lote, será declarado vencedor daquele lote para o qual tenha ofertado o maior percentual de desconto em relação ao valor estimado pela Administração.

25.5 O lote remanescente será adjudicado pelo licitante que aceite executar o objeto no preço proposto pelo primeiro colocado, observada a ordem de classificação.



25.6 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

25.7 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

25.7.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho (CNDT) e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, estiverem com prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

25.7.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

25.8 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

25.9 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

25.10 A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25.11 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, compensações ou apelações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

25.12 No ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá constar que O(s) profissional(is) apresentado (s) no item 16.7.5, alínea "f" faz (em) parte do quadro da empresa licitante. A comprovação deverá ser feita mediante a apresentação de cópia autenticada na assinatura do contrato: do Registro de Empregado, do Registro na Carteira Profissional ou CONTRATO de Trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. Em se tratando de profissional sócio da empresa, a comprovação se fará mediante apresentação de cópia autenticada do CONTRATO social em vigor;

25.13 GARANTIA CONTRATUAL

25.13.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor inicial do contrato que venha a ser celebrado em decorrência da Ata de Registro de Preços, conforme regras previstas em contrato.

- a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.
- b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- c) As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96º da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § 2º e 3º.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1 É permitida a subcontratação do objeto a ser contratado, nas seguintes condições:

- a) desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação, devidamente comprovados através de atestados de capacidade técnica - anexo IV do TR;



- b) a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- c) será vedada a subcontratação total do objeto;
- d) em caso ocorra à subcontratação citado no subitem 26, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- d) as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda comprovar detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;
- e) as empresas subcontratadas deveram comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos, capacidade técnica-operacional e técnico profissional similar à exigida da contratada, referente aos serviços que serão subcontratados;
- f) comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam como funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.

27. DO REAJUSTE

27.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar do orçamento estimado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual;

27.2. Adota-se o INCC (Índice Nacional de Custo de Construção) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado;

27.3. Com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida, a qualquer tempo, a revisão do preço inicialmente contratado, desde que, em eventuais solicitações nesse sentido, a CONTRATADA comprove a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

28. DA GESTÃO DO CONTRATO

28.1 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

28.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

28.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

28.3.1 Gestor de Contrato e Fiscal + Portarias – anexo V do TR.

28.3.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

28.3.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

28.3.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

28.3.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



28.3.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

28.3.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

28.3.8 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição.

28.3.9 A gestão do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

29.3.10 A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange as medições mensais, relatórios/notas & pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.

29.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias úteis.

29.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial da Bahia.

29.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

30. FORO

30.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

31. ANEXOS DO EDITAL

31.1 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo declaração de atendimento às condições de habilitação;
- Anexo III Minuta da Ata de Registro de Preços;
- Anexo IV Minuta do Contrato;
- Anexo V Formulário de Dados para assinatura da Ata de Registro de Preços;
- Anexo VI Modelo de Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- Anexo VII Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo VIII Modelo de Carta de Credenciamento;

31.2 – Este Edital contém 63 (sessenta e três) folhas rubricadas e numericamente ordenadas.

Lauro de Freitas /BA, 05 de Junho de 2025.

Erivana Braga de Souza
Pregoeira



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – TR – LEI 14.133/21

Processo Administrativo nº08812/2025.

1. Objeto:

- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à manutenção e conservação de pavimentação asfáltica em CBUQ nas vias públicas do Município de Lauro de Freitas/BA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e demais insumos necessários, conforme demanda da Administração.

1.1. Os serviços têm natureza continuada, embora com demanda imprevisível, e os contratos eventualmente firmados poderão ser prorrogados na forma do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.2. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano prorrogável por igual período, na forma do art. 84 da Lei 14.133/21.

1.3. Após análises levantadas em Estudo Técnico Preliminar, a equipe técnica de planejamento considerando a eficácia da operacionalidade no atendimento desta demanda, e em conformidade com a **LEI MUNICIPAL Nº 1.773, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018**, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Municipal – PDDM, que dispôs o município dividido em 19 bairros e também estabeleceu o Macrozoneamento do Município de Lauro de Freitas distribuído em 5 (cinco) macrozonas, entendeu ser mais adequado a divisão do objeto em dois lotes distintos.

Neste entendimento, as Planilhas Estimativas de Quantidades e Preços e demais instrumentos técnicos anexos ao TR, espelham as etapas executivas das intervenções por macrozonas. Distribuídas em dois Lotes:

Lote 01:

- Composto por 08 bairros: Portão, Ipitanga, Vila Praiana, Vilas do Atlântico, Buraquinho, Centro, Aracuí, Pitangueiras.

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						SINAPI - 02/2025 SICRO - 10/2024 ORSE - 01/2025
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS / BA						
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UN (SEM BDI)	VALOR UN (COM BDI)	QUANT.	TOTAL
1	TAPA BURACO - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM OS SERVIÇOS DE REMEDO PROFUNDO DA CAMADA DE BASE NA ESPESSURA DE 20CM EM BRITA GRADUADA, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO, CONCRETO ASFÁLTICO NA ESPESSURA DE 5,0CM E OS SERVIÇOS DE CARGA TRANSPORTE, BOTAFORA E LIMPEZA	M²	214,20	261,32	29.400,00	R\$ 7.682.808,00
2	TAPA BURACO - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM OS SERVIÇOS DE, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO, CONCRETO ASFÁLTICO NA ESPESSURA DE 5,0CM E OS SERVIÇOS DE CARGA TRANSPORTE, BOTAFORA E LIMPEZA	M²	93,59	114,18	8.820,00	R\$ 1.007.067,60
TOTAL GERAL						R\$ 8.689.875,60

Lote 02:

- Composto por 11 bairros: Itinga, Recreio Ipitanga, Caji, Vida Nova, Caixa D'Água, Parque São Paulo, Capelão,



Quingoma, Jambreiro, Areia Branca, Barro Duro.

 ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						SINAPI - 02/2025 SICRO - 10/2024 ORSE - 01/2025
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS / BA						
LOTE 02						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UN (SEM BDI)	VALOR UN (COM BDI)	QUANT.	TOTAL
1	TAPA BURACO - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM OS SERVIÇOS DE REMEDO PROFUNDO DA CAMADA DE BASE NA ESPESSURA DE 20CM EM BRITA GRADUADA, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO, CONCRETO ASFÁLTICO NA ESPESSURA DE 5,0CM E OS SERVIÇOS DE CARGA TRANSPORTE, BOTAFORA E LIMPEZA	M²	214,20	261,32	31.200,00	R\$ 8.153.184,00
2	TAPA BURACO - RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTO COM OS SERVIÇOS DE, APLICAÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO, CONCRETO ASFÁLTICO NA ESPESSURA DE 5,0CM E OS SERVIÇOS DE CARGA TRANSPORTE, BOTAFORA E LIMPEZA	M²	93,59	114,18	9.360,00	R\$ 1.068.724,80
TOTAL GERAL						R\$ 9.221.908,80

1.4 . O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, trata-se de serviços comum de engenharia. Em conformidade ao Decreto Municipal nº 5.040 de 15 de junho de 2022, art. 2º inciso III alínea “c”: perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

1.5. Embora o objeto da contratação seja de natureza continuada, sua execução será realizada por escopo sucessivo, mediante ordens de serviços emitidas conforme a demanda e disponibilidade orçamentária da Administração. Cada escopo corresponderá a uma frente de serviço autônoma, com medição e liquidação individualizada, observados os parâmetros definidos neste termo de referência.

1.6. O custo estimado da contratação é de **R\$ 17.911.784,40** (dezessete milhões, novecentos e onze mil, setecentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos em Planilhas Estimativas de Quantidades e Preços – anexo III “a” deste TR.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se embasada pela característica em serviços comuns de engenharia civil.

2.2 O escopo da pretensa contratação é instrumento de serviços de engenharia a serem realizados pela secretaria, cuja classificação está em conformidade com a Lei 14.133/2021, art.6º, XXI – serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a



Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

O Município de Lauro de Freitas/BA necessita garantir a continuidade e a eficiência dos serviços essenciais de infraestrutura urbana, fundamentais para a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população. Dentre as maiores demandas rotineiras desta secretaria destacam-se reparos, manutenção, conservação e preservação dos bens públicos, em especial, a manutenção e conservação de vias.

Por toda extensão do município, as vias apresentam deficiências quanto à acessos, especialmente as vias estruturais de ligação, que atendem a mobilidade urbana e o abastecimento de mercadorias além do atendimento às funções e serviços básicos como acesso aos moradores para suas residências, para os locais de trabalho, escola, posto de saúde, entre outros... às demandas da municipalidade.

A ausência de meios adequados para a execução desses serviços compromete diretamente a funcionalidade da administração municipal, podendo resultar em degradação de vias públicas, erosões, alagamentos e atrasos na implementação de projetos urbanos. Além disso, a incapacidade de atender prontamente às demandas da população pode impactar negativamente o desenvolvimento econômico e social do município, dificultando a mobilidade urbana e prejudicando a segurança em áreas vulneráveis.

Dessa forma, faz-se indispensável os serviços de manutenção e conservação de vias de urbanas, consoantes com as demandas de serviços da municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análises das possíveis soluções apresentadas no estudo, a equipe de planejamento entende que o escopo em pauta decorre de abertura de processo, visando contratação de empresa jurídica, uma vez que, a administração municipal não dispõe de expertises operacional que atenda a contento tal necessidade.

A pretensa contratação em questão, tem relevância no que tange ao imediatismo das ações, e assim, beneficiamento da coletividade como um todo, essenciais para manutenção da atividade administrativa, decorrente das necessidades da população, sendo enquadrado como serviço comum de engenharia conforme Lei 14.133/2021, art 6º, inciso XXI, alínea "a".

A contratação enquadra-se como serviço comum de engenharia, uma vez que suas especificações no mercado são usuais, ou seja, rotineiramente (habitualmente) utilizadas para a sua caracterização, na medida em que os prestadores de serviços estão acostumados a tratar, não sendo, portanto, algo incomum.

Por se tratar de serviços comuns de engenharia, seu ciclo de vida classifica-se como indeterminado, cuja manutenção das intervenções viárias já fazem parte da rotina municipal.

Dessa forma, a solução para atender às necessidades do objeto pretendido, será a Contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção e conservação de pavimento asfáltico, através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, sob o Sistema de Registro de Preços, pois permite grande participação de Empresas do ramo, em atendimento conforme demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. – Atendimento aos critérios estabelecidos na Fundamentação Legal DFD-SEINFRA nº007/25.

4.2. – Sustentabilidade

4.2.1 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis):

4.2.2 – Análise do ciclo de vida dos insumos utilizados, para determinar a vantajosidade econômica da intervenção;

4.2.3 – Utilização de insumos com menor impacto ambiental negativo, utilização racional, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais e a redução de resíduos.

4.3 – Vistoria



- 4.3.1 - As licitantes poderão visitar os diversos locais onde serão executadas as obras/serviços, locais dos serviços e suas circunvizinhanças, até 02 (dois) dias corridos antes da data prevista para recebimentos das propostas objeto deste certame, a fim de atestar ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza da contratação, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias à elaboração da proposta e consequentemente ao fiel cumprimento do contrato.
- 4.3.2 - É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.
- 4.3.3 - Os custos de visita aos locais das obras e serviços correrão por exclusiva conta da licitante.
- 4.3.4 - A visita ao local onde serão executadas as obras/serviços, deverá ser agendada com antecedência de 48 horas por telefone ou pessoalmente, as licitantes deverão estar acompanhadas por um técnico indicado pela **Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas. Endereço: Rua Doutor Gerino de Souza Filho, nº3295, Estrada do Trabalhador – CEP 42.700-210 - Lauro de Freitas/Ba.**
- 4.3.5 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.3.6 - O Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Vistoria técnica (anexo II deste TR), deverá compor o envelope de Habilitação, sob pena de inabilitação, caso os mesmos não sejam apresentados.
- 4.3.7 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus das consequências.
- 4.4 Subcontratação:
- 4.4.1 - Será admitido subcontratação do objeto a ser contratado.
- 4.4.1.1 desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação – anexo IV deste TR;
- 4.4.1.2 a subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- 4.4.1.3 será vedada a subcontratação total do objeto;
- 4.4.1.4 em caso ocorra à subcontratação citado no subitem 4.6, deverá ser observado o privilégio estabelecido às microempresas e empresas de pequeno porte;
- 4.4.1.5 as empresas subcontratadas também devem comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;
- 4.4.1.6 comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam como funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.
- 4.5 Caso venha a ser celebrado contrato oriundo da ARP, será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.
- 4.5.1 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.
- 4.5.2 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.



4.5.3 As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § 2º e 3º.

4.6 Consórcio:

4.6.1 Será permitida a participação de consórcios para contratação em pauta, desde que sejam atendidas as condicionantes previstas no art 15 da Lei 14.133/21.

4.6.2 Na presente contratação, cabe participação de empresas em consórcio, uma vez que o escopo versa de prestação de serviço comum da engenharia civil, com fornecimento de maquinário da linha amarela, mão de obra qualificada, insumos diversos, inclusive os derivados de petróleo que demandam de logística para mobilização, transporte, guarda e consumo.

4.6.3 O escopo da pretensa contratação em pauta, embora não caracterizada como metodologia de elevada complexidade executiva, admite operacionalidade conjunta a diversas empresas de construção civil do mercado local, regional e nacional individualmente.

4.6.4 Os consórcios são aglomerados característicos para determinadas atividades, como por exemplo **execução de grandes obras de engenharia**; atuação no mercado de capitais; acordos exploratórios de serviços de transporte; exploração de atividades minerais e correlatas; atividades de pesquisa ou absorção de tecnologia; e grandes licitações públicas.

4.7 Cooperativa:

4.7.1 Não será permitida, na presente licitação, a participação de arranjos cooperatistas, uma vez que o escopo em pauta rege prestação de serviços para engenharia civil.

4.7.2 O conceito de cooperativa versa como arranjo profissional de mão de obra visando um bem comum, com coparticipação de todos os associados. Neste sentido, o escopo em pauta, visa contratação de prestação de serviços específicos.

4.8 Não cabe contratação isolada das etapas executivas. A fragmentação do contrato acarretaria atrasos e descontinuidade ao objetivo do plano de ações da secretaria. Logo, torna-se inconsistente a contratação individual de insumos como mão de obra técnica qualificada.

No entanto, a empresa que assinar contrato com a Administração, poderá contratar cooperativas como mão de obra de apoio e também como subcontratada, desde que em atendimento ao subitem 4.4 deste TR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;

5.2 considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições mensais efetivamente entregues.

5.3 Em função das demandas a serem atendidas, o quantitativo mensal das etapas executadas será oscilante.

5.4 A planilha estimativa de quantidades teve base no plano de ações da secretaria.

5.5 Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente as etapas efetivamente executadas, mediante medições mensais, versos preços unitários propostos pela contratada.

5.6 definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviço;

5.7 descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço;

5.8 horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente, no que couber;

5.9 definição da periodicidade da entrega: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço;

5.10 procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III “C”, deste TR);



5.11 os deveres e disciplina exigidos: em atendimento as cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado;

5.12 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens entregues serão medidos, aferidos e aprovados, a cada ordem de serviço cumprida, conforme cronograma físico-financeiro contratualmente previsto ou ordem de serviço emitida e aprovada pelos fiscais da obra e gestor do contrato;

5.13 demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III "c" deste TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratado.

5.14 O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

5.15 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo para conclusão seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.16 Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos em ordem de serviço.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

6.1 Será exigida garantia contratual de 5% sobre o valor inicial do contrato que venha a ser celebrado em decorrência da ata de registro de preços.

6.2 O prazo de garantia contratual dos serviços prestados, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 03 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Tal prazo justifica-se pela previsão de se fazer testes de uso, como em instalações elétricas, hidráulicas e montagens/operacionalidade; no que couber.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

7.2.1 Fiscais de Obras e Gestores de Contrato + Portarias – anexo V deste TR.

a) O fiscal da entrega anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

b) O fiscal da obra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). – no que couber.

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.7. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.



7.8. A fiscalização do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

7.9. A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange as medições mensais, relatórios/notas & pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Forma e critérios de seleção para a contratação.

8.1.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1.2 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, através do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1.3 A empresa declarada vencedora do processo licitatório, deverá ter atendido as condições estabelecidas nos critérios constante na Fundamentação Legal - DFD-SEINFRA nº007/25.

8.2 Proposta Comercial:

- a) A Proposta Comercial deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao escopo, não poderá conter condições ou alternativas ou quantitativos não previstas neste TR e seus anexos constitutivos. A Proposta Financeira deverá constar de todos os elementos técnicos necessários a formatação da proposta em todos os seus itens, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras, conforme a Planilha Estimativa de Quantidades e Preços (ANEXO III "a"), que é parte integrante deste Termo de Referência, observando-se os preços unitários orçados pela contratante.
- b) O valor global e os valores unitários da proposta não poderão superar o orçamento estimado pela Administração Pública. (art. 59 da Lei 14.133/21).
- c) Menor preço global classificado - POR LOTE.
- d) Declaração de aceite total as condições do Edital e seus anexos.
- e) Apresentação de todos elementos técnicos que comporam o preço ofertado e a proposta comercial como um todo (planilhas de formações de preços).

8.3 Critérios de aceitabilidade de preços

- a) Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.
- b) No regime empreitada por preço unitário, cabe desclassificação em razão de custos unitários superiores aos orçados pela Administração. (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).
- c) Sendo aceita a proposta classificada em primeiro lugar, após o julgamento da proposta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, mediante apresentação dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de acordo com as exigências estabelecidas em Edital.
- d) É vedada a contratação de um mesmo licitante para mais de um lote, ainda que este venha a apresentar a melhor proposta em ambos. Constatou-se que o parcelamento em dois lotes aumenta a competitividade entre os fornecedores e reduz riscos de paralisação total dos serviços caso uma empresa não cumpra suas obrigações contratuais, permitindo que outra continue atuando normalmente em seu lote, assegurando a continuidade parcial da execução. Pelas mesmas razões, com vistas à proteção do interesse público e à mitigação de riscos operacionais na execução contratual, evidenciou-se a necessidade de vedação à contratação de um mesmo licitante para mais de um lote. Caso uma única empresa assuma todos os lotes e venha a descumprir suas obrigações contratuais, haverá prejuízo generalizado à trefegabilidade em todo o Município. Ao vedar a concentração dos lotes nas mãos de um único contratado, a Administração está em consonância com o disposto no art. 40, §1º e §2º, da Lei nº 14.133/2021, que fundamenta o parcelamento como estratégia legítima para ampliar a competição e evitar a concentração de mercado, sempre que isso for compatível com a eficiência, a padronização técnica e os objetivos do contrato.



- e) Caso um mesmo licitante figure como primeiro colocado em mais de um lote, será declarado vencedor daquele lote para o qual tenha ofertado o maior percentual de desconto em relação ao valor estimado pela Administração.
- f) O lote remanescente será adjudicado pelo licitante que aceite executar o objeto no preço proposto pelo primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

8.4 Exigências de habilitação

8.4.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: no que couber.

8.4.2 - Habilitação jurídica

- a) Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- f) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.4.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



8.4.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.4.1 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.4.4.2 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.4.4.3 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

- a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG);
- b) A licitante deve comprovar através do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis que os índices ILG, ILC e ISG do último exercício social é igual ou superior a 1,00 conforme segue:

b.1) O Índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$

b.2) O Índice de Liquidez Corrente (ILC) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ILC = AC / PC$

b.3) O Índice de Solvência Geral (ISG) deverá ser igual ou superior a 1,00, calculados pela fórmula: $ISG = AT / PC + ELP$

b.4) Os elementos das fórmulas são os provenientes do balanço do último exercício financeiro, e discriminados conforme a seguir:

ILG = Índice de Liquidez Geral

ILC = Índice de Liquidez Corrente

ISG = Índice de Solvência Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

8.4.4.4 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.4.4.5 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.4.4.6 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.4.4.7 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.4.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

8.5.5 – Qualificação Técnica (Lei nº 14.133, de 2021, art. 67).

- a) Registro ou inscrição da licitante e do responsável técnico na entidade profissional competente, quando for o caso; da região da sede da licitante, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação, em plena validade e com indicação do objeto social compatível com o objeto da licitação.
- b) **Comprovação de capacidade técnico-operacional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação.
- c) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.



- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- e) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- f) Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.
- g) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- h) **Comprovação de capacidade técnico-profissional:** apresentação de pelo menos 01 (um) atestado em nome do (s) profissional (is) indicado (s) para atuar como responsável (is) técnico (s), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, devidamente emitido por entidade profissional competente, conforme disposto em quadro de relevância, anexo IV deste TR.
- i) O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) constando as seguintes informações da emitente: papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto, atividades desenvolvidas e período da contratação.
- j) É vedada a indicação de um mesmo responsável técnico por mais de uma licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas.
- k) Indicação de que o licitante dispõe de ENGENHEIRO CIVIL, ou outra qualificação compatível, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.
- l) Admite-se para comprovação do compromisso profissional, uma das seguintes modalidades:
 - l.1) Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
 - l.2) Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
 - l.3) Contrato de Prestação de Serviço, com data de assinatura anterior à data de abertura das propostas, reconhecida firma entre as partes
 - l.4) Termo de Compromisso assinado pelo profissional, com firma reconhecida das partes, com data anterior a abertura dos envelopes da licitação, com aceitação de responsabilidade técnica da obra ou serviço obra objeto da licitação, no caso de a licitante vir a ser a vencedora.
- m) Será admitida a substituição dos profissionais indicados, por outros com experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- n) Poderá ser apresentado o mesmo atestado para a licitante e para o Responsável Técnico, desde que venha indicado o nome de ambos no documento.
- o) Para fins da comprovação da capacidade técnico-operacional e profissional, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as características de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior constantes no anexo IV deste TR.
- p) Apresentação de relação explícita do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- q) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. Disposto no item 4.3 e anexo II, deste TR.
- r) Os documentos deverão ser apresentados dentro do prazo de validade.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

9.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 9.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do insumo e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 9.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 9.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 9.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 9.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 9.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 9.9.1 o prazo de validade;
 - 9.9.2 a data da emissão;
 - 9.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.9.5 o valor a pagar; e
 - 9.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 9.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 9.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 9.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 9.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.
- 9.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.
- 9.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 9.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 9.20.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.21 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Indicação da Dotação Orçamentária	
CÓDIGO	NOMENCLATURA
08	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
0800	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
2	Manutenção
	Ação: 2065 – Manutenção e Conservação da Pavimentação da Malha Viária Urbana
15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Item 33 do PCA

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Assumir a responsabilidade e o ônus com todas as operações de carga, transporte e descarga dos materiais, mobilização de mão de obra, quanto aos insumos de combustíveis e peças de manutenção;
- Manter à frente dos serviços um representante qualificado com autoridade para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE para resolver problemas referentes ao contrato;
- Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer material que não estejam adequados às especificações.
- Permitir e facilitar o acesso da CONTRATANTE para inspecionar as jazidas em qualquer dia ou hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos, diante de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos materiais.
- Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos materiais.
- Dar instruções específicas no que diz respeito às atividades da CONTRATANTE, onde haja envolvimento de empregados da CONTRATADA.
- Elaborar e emitir as Autorizações de Fornecimento de Materiais.
- Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- Comunicar todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.



13. DEMAIS DOCUMENTOS (ANEXOS)

13.1. São ainda, documentos integrantes deste TR:

- ANEXO I:** Modelo da Proposta Comercial.
- ANEXO II:** Vistoria Técnica ao Local das Obras/Serviços.
a – Modelo Declaração Vistoria Técnica ao Local das Obras/Serviços;
b – Modelo Atestado de Ciência do Objeto.
- ANEXO III:** Instrumentos Técnicos.
a – Planilha Estimativa de Quantidades e Preços;
b – Cronograma Físico-Financeiro;
c – Memorial Descritivo & Especificações Técnicas;
d – Relatório Fotográfico;
e – Memórias de Cálculos dos Quantitativos;
f – Composição de Preços & Cotação de Preços;
g – Composição do BDI adotado;
h – Composição dos Encargos Sociais adotados;
i – Registro de Responsabilidade - ART.
- ANEXO IV:** Lista de Serviços de Maior Relevância Executiva/Técnica.
a – Relatório de Curva ABC dos Serviços.
- ANEXO V:** Declaração dos Gestores, Fiscais & Portarias.

Lauro de Freitas/BA, 20 de maio de 2025.

Engº Leon Pereira Brito Franco
Matrícula 121076-1

Joselene Cardim Barbosa Souza
Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

TODOS OS ANEXOS CITADOS NO ITEM 13 DO TERMO DE REFERÊNCIA, ENCONTRAM-SE APENSO A ESTE EDITAL



ANEXO II
DECLARAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO
ART. 63, inciso I e § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

(em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Considerando o inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS que atendemos aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Considerando o disposto no § 1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, sob pena de desclassificação, que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

LAURO DE FREITAS/BA, ____ de _____ de ____.

CONTRATADA

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



ANEXO III
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

VALIDADE: ____/____/____

Aos dias do mês de do ano de 2025, a Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas-Ba, CNPJ/MF sob o n.º 13.927.819/0001-40, com sede na **Praça João Thiago dos Santos – S/N – Centro – Lauro de Freitas - BA**, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo **Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, formaliza a presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade **PREGÃO Nº 017/2025 (ELETRÔNICO)**, oriunda do **Processo Administrativo Nº 08812/2025**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 5.444/2025, segundo as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à manutenção e conservação de pavimentação asfáltica em CBUQ nas vias públicas do Município de Lauro de Freitas/BA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e demais insumos necessários, conforme demanda da Administração, consoante o disposto no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ e/ou no Termo de Referência.

PROMITENTE FORNECEDOR								
RAZÃO SOCIAL					CNPJ			
ENDEREÇO								
BAIRRO		CIDADE			ESTADO			
CEP		E-MAIL			TELEFONE			
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL					CPF REPRESENTANTE LEGAL			
ITEM	CÓDIGO MATERIAL	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UF	QTDE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)		% DIFERENÇA PREÇO DE MERCADO
						REGISTRADO	MERCADO	
01								

1.2 Os preços do PROMITENTE FORNECEDOR, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação (ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre o PROMITENTE FORNECEDOR e o MUNICÍPIO.

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultado a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados a partir da data de publicação da Ata na Imprensa Oficial e poderá ser prorrogado, por igual período, deste que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo Primeiro – A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;



- b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação

Parágrafo Segundo – O término do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO

3.1 A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo único – Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 4.1 Os serviços serão avaliados provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável indicado para acompanhamento e fiscalização do contrato, com efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.9.1 o prazo de validade;
 - 4.9.2 a data da emissão;
 - 4.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.9.5 o valor a pagar; e
 - 4.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



- 4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 4.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal
- 4.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.
- 4.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;
- 5.2 considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços efetivamente executados.
- 5.3 Em função das demandas a serem atendidas, o quantitativo mensal das etapas executadas será oscilante.
- 5.4 A planilha estimativa de quantidades teve base nos levantamentos das demandas previstas a executar.
- 5.5 Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente as etapas efetivamente executadas, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.
- 5.6 definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviços;
- 5.7 descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço



5.8 horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

5.9 definição da periodicidade da entrega: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço;

5.10 procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III "c", do TR);

5.11 os deveres e disciplina exigidos: em atendimento as cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado do termo.

5.12 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela gestão do contrato e fiscalização;

5.13 demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III "c" do TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratados.

5.14 O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

5.15 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.16 Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos na ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;



c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

d) Multa:

- (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
- (2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

6.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

6.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

6.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

6.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

6.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

6.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO



7.1 Os preços registrados poderão ser alterados por ocasião de sua atualização periódica, voltada à manutenção da conformidade dos valores com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

7.2 Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que acarrete modificação significativa e suficiente a alterar o custo da prestação dos serviços e inviabilize a execução tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador realizar as negociações necessárias junto aos beneficiários do registro de preços.

7.3 Observado o disposto no parágrafo segundo, quando o preço inicialmente registrado, por motivos adversos e imprevistos, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar os prestadores de serviço registrados, obedecida a ordem de classificação, com vistas a negociar a redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os prestadores de serviço beneficiários do registro serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas;
- c) convocar os demais prestadores, na ordem de classificação obtida na licitação, com vistas a igual oportunidade de negociação.

7.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a empresa beneficiária, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o beneficiário do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e documentos comprobatórios apresentados, e se a comunicação, devidamente formalizada, ocorrer antes da solicitação do serviço;
- b) convocar as demais empresas que aceitaram cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

7.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços para aquele item de material específico, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.6 A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- a) pelo decurso do prazo de vigência;
- b) pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- c) por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- d) por razões de interesse público, devidamente justificadas;
- e) no caso de substancial alteração das condições de mercado.

7.7 O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro for liberada;
- d) quando a empresa beneficiária do registro descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- e) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- f) quando a empresa beneficiária do registro sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar o preço revisado pela Administração;



II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

7.8 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração Pública Municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Na hipótese prevista no parágrafo oitavo, o fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

7.10 Na hipótese de cancelamento do preço registrado, poderão ser convocados os licitantes remanescentes para a formalização do contrato de fornecimento de bens, respeitada a ordem de classificação e observado o preço da proposta vencedora, bem como os requisitos de habilitação e o procedimento previsto no Edital.

7.11 O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Boletim Oficial do Município de Lauro de Freitas/BA, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Lauro de Freitas/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____ e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

LAURO DE FREITAS/BA, _____ de _____ de _____.

ASSINAM	
AUTORIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF XXX.XXX.XXX-XX RG XX.XXX.XXX-XX	
PROMITENTE FORNECEDOR	
FORNECEDORES QUE ADERIRAM AO PREÇO REGISTRADO POR ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	1º
	2º
	3º



**ANEXO IV
MINUTA DO CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para _____ [prestação de serviços/fornecimento contínuo] na forma abaixo.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ [endereço do órgão contratante], o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA**, por meio do _____ [órgão da Administração Direta], a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ [endereço da sociedade CONTRATADA], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ [representante da sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO Nº ____/____, realizado por meio do processo administrativo nº _____, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990**, **Decreto Municipal nº 5.444/2025** e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços comuns de engenharia, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando à manutenção e conservação de pavimentação asfáltica em CBUQ nas vias públicas do Município de Lauro de Freitas/BA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e demais insumos necessários, conforme demanda da Administração**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2025), na forma abaixo descrita:

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº **08812/2025**, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (por extenso), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços serão avaliados provisoriamente, de forma sumária, no ato da conclusão da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável indicado para acompanhamento e fiscalização do contrato, com efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente a notificação da fiscalização, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



- 4.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 4.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 4.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 4.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 4.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido em contrato para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.
- 4.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 4.9.1 o prazo de validade;
 - 4.9.2 a data da emissão;
 - 4.9.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.9.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.9.5 o valor a pagar; e
 - 4.9.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.10 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 4.11 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de irregularidade constatada.
- 4.16 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal
- 4.17 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice estabelecido em contrato de correção monetária.
- 4.18 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 4.19 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.20 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4.21 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados anualmente, a contar do orçamento estimado, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria ou no caso de desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual;

5.2. Adota-se o índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou, na falta deste, o que vier a substituí-lo para correção do valor inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO–FINANCEIRO

6.1 Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico–financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 60 (sessenta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;

7.2 considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços efetivamente executados.

7.3 Em função das demandas a serem atendidas, o quantitativo mensal das etapas executadas será oscilante.

7.4 A planilha estimativa de quantidades teve base nos levantamentos das demandas previstas a executar.

7.5 Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente as etapas efetivamente executadas, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

7.6 definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviços;

7.7 descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço

7.8 horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

7.9 definição da periodicidade da entrega: em conformidade com o cronograma físico-financeiro e/ou ordem de serviço;

7.10 procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III “c”, do TR);

7.11 os deveres e disciplina exigidos: em atendimento as cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado do termo.

7.12 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela gestão do contrato e fiscalização;



7.13 demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III "c" do TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratados.

7.14 O prazo para início das etapas de execução, conclusão e entrega serão definidos em cada ordem de serviço ou instrumento contratual a ser firmado.

7.15 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.16 Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos na ordem de serviço.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.2.1 Fiscais de Obras e Gestores de Contrato + Portarias – anexo V do TR.

8.2.2 O fiscal da entrega anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.2.3 O fiscal da obra informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.3 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119). – no que couber.

8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.7 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em exercício a cada medição. Será consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.8 A fiscalização do contrato, bem como a fiscalização da prestação de serviço, serão realizadas pelo contratante, por técnicos designados em portarias vigentes, a quem compete verificar se contratada está executando as etapas, em concordância com o Cronograma Físico-Financeiro, e demais instrumentos que integram o Contrato.

8.9 A Fiscalização deverá supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços, inclusive no que tange as medições mensais, relatórios/notas & pareceres técnicos e boletins de pagamentos do contrato, atentando-se a sua eficiência e eficácia.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO



9.1 Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme regras previstas em contrato.

- a) A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.
- b) No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- c) As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96º da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § 2º e 3º.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

10.1 O prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da OS, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, na forma do art.84 da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Assumir a responsabilidade e o ônus com todas as operações de carga, transporte e descarga dos materiais, referentes à mão de obra utilizada, bem como quanto aos insumos referentes a combustíveis e demais insumos de manutenção;
- b) Manter à frente dos serviços um representante qualificado com autoridade para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE para resolver problemas referentes ao contrato;
- c) Substituir, no prazo máximo de 24 horas, qualquer material que não estejam adequados às especificações.
- d) Permitir e facilitar o acesso da CONTRATANTE para inspecionar as jazidas em qualquer dia ou hora, devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na prestação dos serviços.
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h) Prestação de serviço que será desenvolvido de forma regular, planejado e programado, para realizar os serviços descritos, diante de acordo com o estabelecido no Cronograma de Serviços, aprovado pelo CONTRATANTE, nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.
- b) Rejeitar no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO.
- c) Indicar o representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como para atestar o recebimento dos materiais.
- d) Providenciar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos acordados, e de acordo com as Notas Fiscais / Faturas emitidas e atestados os recebimentos do fornecimento dos materiais.
- e) Dar instruções específicas no que diz respeito às atividades da CONTRATANTE, onde haja envolvimento de empregados da CONTRATADA.
- f) Elaborar e emitir as Autorizações de Fornecimento de Materiais.
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.
- h) Comunicar todas e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 modelo de execução: indireta, em regime de empreitada por preço unitário;



13.2 considerando preço certo de unidades determinadas. O pagamento será feito com base nas medições dos serviços efetivamente executados.

13.3 Em função das demandas a serem atendidas, o quantitativo mensal das etapas executadas será oscilante.

13.4 A planilha estimativa de quantidades teve base nos levantamentos das demandas previstas a executar.

13.5 Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois serão pagos somente as etapas efetivamente executadas, mediante medições mensais, dos preços unitários propostos pela contratada.

13.6 definição de prazo para início da execução do objeto: 07 (sete) dias, a partir da emissão da ordem de serviços;

13.7 descrição detalhada das etapas executivas: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

13.8 horário de funcionamento: em conformidade com as normas trabalhistas contidas em acordos coletivos do sindicato dos empregados da construção civil vigente;

13.9 definição da periodicidade dos serviços: em conformidade com o cronograma físico-financeiro;

13.10 procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas: em conformidade com as especificações técnicas (anexo III "c", do TR);

13.11 os deveres e disciplina exigidos: em atendimento as cláusulas contratuais, conforme item 11 – Obrigações do Contratado do termo.

13.12 o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos: os itens executados serão medidos, aferidos e aprovados, mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro aprovado pela gestão do contrato e fiscalização;

13.13 demais especificações que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços: o memorial descritivo e especificações técnicas dos serviços a serem executados constam em anexo III "c" do TR. Casos omissos serão dirimidos entre contratante e contratados.

13.14 O prazo da prestação do serviço é de 12 (doze) meses, contados da emissão da OS.

13.15 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.16 Os serviços serão executados nos endereços a serem definidos na ordem de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

14.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

15.1 É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima do Termo, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º (art. 156, §5º, da Lei), impedido o responsável de licitar ou contratar com o Município pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- d) **Multa**:
 - (1) moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor do contrato;
 - (2) multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso;
 - (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.3. A aplicação das sanções previstas no Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

16.4. Todas as sanções previstas no Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º):

16.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

16.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

16.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

16.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

16.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

16.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

16.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

17.1 A CONTRATADA poderá apresentar:

(a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “i”, “ii”, e “iv” da Cláusula anterior;

(b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

(c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “iii” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único – Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

18.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:



- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Será admitido subcontratação do objeto a ser contratado. Desde que os serviços a serem subcontratados não estejam contemplados e inclusos nas parcelas de relevância pertencentes ao objeto desta licitação – anexo IV do TR;

19.2 A subcontratação não exclui a responsabilidade do contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

19.3 Será vedada a subcontratação total do objeto;

19.4 As empresas subcontratadas também devem comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos que estão em situação regular jurídico/fiscal, previdenciária e trabalhista, e ainda detentoras de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, referentes aos serviços que serão subcontratados;

19.5 As empresas subcontratadas deveram comprovar, junto a contratante, antes do início dos trabalhos, capacidade técnica-operacional e técnico profissional similar à exigida da contratada, referente aos serviços que serão subcontratados;

19.6 Comprovar que entre os seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam como funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no município.

19.7 Caso venha a ser celebrado contrato oriundo da ARP, será exigida garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei nº 14.133/21.

19.8 A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 (cinco) dias após a notificação.

19.9 No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

19.10 As condicionantes para atendimento da garantia contratual, estão previstas no art. 96 da Lei 14.133/21, § 1º, incisos I/II/III e IV, § 2º e 3º.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Indicação da Dotação Orçamentária	
CÓDIGO	NOMENCLATURA
08	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
0800	Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos
2	Manutenção
	Ação: 2065 – Manutenção e Conservação da Pavimentação da Malha Viária Urbana



15000000	Recursos não Vinculados de Impostos - Item 33 do PCA
----------	--

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LAURO DE FREITAS/BA para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produza os efeitos jurídicos.

Lauro de Freitas – Bahia, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



ANEXO V
DADOS PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROPONENTE					
NOME DA EMPRESA					
C.N.P.J. N.º					
ENDEREÇO					
TELEFONE		FAX		E-MAIL	

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA			
NOME COMPLETO			
C.I. N.º			
C.P.F. N.º			
PROFISSÃO			
NACIONALIDADE		ESTADO CIVIL	
ENDEREÇO RESID.			

DADOS BANCÁRIOS			
NOME DO BANCO		N.º DO BANCO	
NOME DA AGÊNCIA		N.º DA AGÊNCIA	
N.º CONTA CORRENTE			

_____, ____ de _____ de _____.
Local e data

Assinatura Representante Legal e Carimbo



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa).

....., inscrita no CNPJ nº, DECLARA, para fins de participação no Pregão N.º 017/2025 (ELETRÔNICO), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, esta empresa:

() está enquadrada como MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() está enquadrada como EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. Declara ainda que a empresa esteja excluída das vedações constante do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() *não está enquadrada como **MICROEMPRESA** ou **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Declara ainda ter conhecimento de que por esse motivo não será aplicado a esta empresa o tratamento exclusivo ou diferenciado concedido pela Lei Complementar n.º 123/2006.*

.....(data)

..... (nome e assinatura do representante legal)

OBSERVAÇÃO:

1- assinalar com um "X" a condição da empresa.

2- esta declaração deverá ser entregue junto com o documento de credenciamento e a não apresentação, implicará na inaplicabilidade do tratamento diferenciado para o licitante, não podendo o mesmo invocar esse tratamento diferenciado no decorrer da licitação.



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa).

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

- Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e tem plena aceitação das regras e das condições gerais da contratação (art. 67, VI, da Lei 14.133/21);
- Declaramos, para fins de direito, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso IV, do art. 14º da Lei 14.133/2021);
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Não está impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (inciso III, do art. 14 da Lei 14.133/2021);
- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (inciso IV, do art. 63, da Lei 14.133/21), bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Que cumpre as condições de habilitação e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que cumpre as normas relativas a saúde e a segurança do trabalho de seus empregados, excluindo no que se refere a este aspecto quaisquer responsabilidades do Município de Lauro de Freitas/BA.

_____, _____ de _____ de _____.

Local e data

Licitante interessado



ANEXO VIII
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(Deverá ser redigida em papel timbrado ou carimbo da empresa)

ASSUNTO: PREGÃO N.º XXXX/2025 (ELETRÔNICO).

OBJETO:

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e cadastro no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, a participar da Licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas, na modalidade de **PREGÃO Nº 017/2025 (ELETRÔNICO)**, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

Carimbo e assinatura